

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO N^o 583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 2º, art. 3º, da Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto n.º 1, de 11 de janeiro de 1991, nas Leis n.º 8.001, de 13 de março de 1990, n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, n.º 9.984, de 17 de julho 2000, n.º 9.993, de 24 de julho de 2000, e considerando que:

compete à ANEEL definir os valores relativos à compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, nos termos da legislação vigente, fiscalizando o seu recolhimento, conforme disposto no inciso XL, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da Tarifa Atualizada de Referência – TAR em R\$ 29,40 / MWh (vinte e nove reais e quarenta centavos) por megawatt.hora, a ser considerada para o cálculo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo único. A tarifa ora estabelecida tem como base os valores de demanda de energia hidrelétrica adquirida pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, referente ao exercício de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições estabelecidas na Portaria DNAEE no 163, de 18 de abril de 1997.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 29.12.2000, seção 1, p. 109, v. 138, n. 250-E.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 29.12.2000.